

DE 14 DE MAIO DE 2020**Prorroga o prazo para prestação de contas do Programa Passe Livre Estudantil**

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas em seu Estatuto e, considerando, que diante das medidas restritivas e de isolamento implementadas para o combate e prevenção do COVID-19 (Coronavírus), a entrega dos documentos comprobatórios exigidos dos alunos beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil têm sofrido atraso;

considerando o procedimento de prestação de contas relativo ao Programa Passe Livre Estudantil previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 50.832/2013, com alterações posteriores, e Resolução de Diretoria nº 003/2014, publicada no DOE de 04 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para a entrega da prestação de contas dos valores repassados, referentes ao ano de 2019, aos municípios aderentes ao Programa Passe Livre, fica prorrogado pelo prazo de 30 dias, a contar de 15 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 maio de 2020.

Rodrigo Schnitzer, Diretor-Superintendente
Francisco José Soares Horbe, Diretor de Transportes Metropolitanos
Marco Antônio Silva de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro
Dilson Rui Pila da Silva, Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento
Edegar Munari Rapach, Diretor de Gestão Territorial

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000421275

Assunto: Portaria
Expediente: 20/1100-0000229-4

Portaria SEDAC n.º 30/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor Ezequiel Saldanha Gomes - ID 3499162/01, para atuar como fiscal e o servidor Alexandre Weinmann Leão, ID 3847683/01 para atuar como suplente do Contrato DRC-360/2019, firmado com a Companhia de Processamento de Dados do RS - PROCERGS, para fornecimento de serviços de informática pública para a SEDAC.

Protocolo: 2020000421276

Portaria SEDAC nº 11 de 16 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 57, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO
COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Culturas Populares, estabelece a competência,

regulamente a forma de composição.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas do setor de culturas populares.

Art. 3º-Compete ao COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Culturas Populares.

II - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV- propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – propor ações de fomento para projetos da área das Culturas Populares ;

VI - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor do circo nos planos nacional, regional e local;

VII - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas as Culturas Populares;

VIII - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor das Culturas Populares;

IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor das Culturas Populares;

XI - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas as Culturas Populares , além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

XII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso a informação;

XIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIV - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;

XV - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do COLEGIADO SETORIAL CULTURAS POPULARES, será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 3º A mesa diretora será composta por 1 Um (a) coordenador(a), 1 Um (a) Vice-Coordenador, Um (a) secretário(a) e Um(a) Secretário(a) Adjunto(a) eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

Art. 5º Compete ao(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares .

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

VII - submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 7º Ao(A) Secretário(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial de Culturas Populares;

II - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial de Culturas Populares;

III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

VIII - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial de Culturas Populares e;

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 8º Ao(A) Secretário(a) Adjunto(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

I - substituir o Secretário nas suas ausências em todas as suas funções;

Art. 9º Aos membros do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

I - comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Colegiado Setorial de Culturas Populares , com direito a voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a);

V - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;

VI - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;

VII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

X - solicitar a verificação de quorum;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em três reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do Colegiado Setorial de Culturas Populares cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

Art. 10 Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial de Culturas Populares que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único . Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Culturas Populares .

CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Culturas Populares , serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único . O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Culturas Populares , a qualquer tempo.

Art. 12 As reuniões do Colegiado Setorial de Culturas Populares , serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Culturas Populares, também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 13 As decisões do Colegiado Setorial de Culturas Populares serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Culturas Populares, deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 14 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área das Culturas Populares ;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial das Culturas Populares .

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 15 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

Art. 16 A participação dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 17 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 19 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

Art. 20 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000421277

Portaria SEDAC nº 13 de 05 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 56, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.